



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

LEI Nº 204 DE 13 DE MAIO DE 1996

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, autorizado a alienar sua carteira de Ações: COMLOC, de acordo com o Instituto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

ART. 2ª - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

ART. 3ª - Os recursos financeiros provenientes das vendas das Ações, objeto desta Lei, serão autorizados para aquisição de um veículo para atender aos serviços da Secretaria de Saúde do Município.

ART. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feita na Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de Maio de 1996.

Urbano Ferreira Cunha Filho

Urbano Ferreira Cunha Filho

2º Secretário

Visto: *Raimundo Lopes de Vasconcelos*

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 005/96

APROVADO EM 19
VOTAÇÃO

EM 13 | 05 | 96

Roberto Ferreira Costa Filho
Secretário (a)

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 13 | 05 | 96

Roberto Ferreira Costa Filho
Secretário (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ AUTORIZADO A ALIENAR SUA CARTEIRA DE AÇÕES: COELCE, DE ACORDO COM O INSTITUÍDO NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE E SUAS ALTERAÇÕES.

ART. 2º - O PREÇO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA AS AÇÕES A SEREM ALIENADAS SERÁ APONTADO NO MERCADO PRÓPRIO NO DIA DA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROTOCOLADAS.

ART. 3º - OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DAS VENDAS DAS AÇÕES, OBJETO DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ(CE), AOS 07 DE MAIO DE 1996.

Aluisio Cajaseiras de Sá
ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL





MENSAGEM Nº 005/96

BANABUIÚ, 07 DE MAIO DE 1996

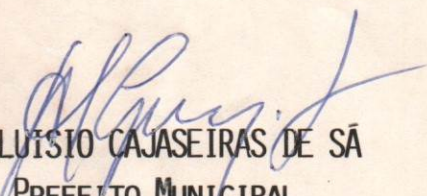
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

VIMOS TRAZER A CONSIDERAÇÃO DESSA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI DE ELEVADA IMPORTÂNCIA PARA ESTA MUNICIPALIDADE VISTO TRATAR- SE DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES DA COELCE PARA UTILIZARMOS OS RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE CARECEM POR DEMAIS DE UM VEÍCULO, TANTO PARA AGILIZAR AS AÇÕES DOS AGENTES DE SAÚDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COMO TAMBÉM PARA APOIAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE EXECUTADOS ATRAVÉS DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI.

CONFIANTES NO ELVADO ESPÍRITO DE COMPREENSÃO DE V.Exa. E DISTINTOS PARES, FICAMOS NO AGUARDO DA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI QUE PARA O MUNICÍPIO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, PELO QUE AGRADECEMOS REITERANDO A TODOS VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

CORDIALMENTE,


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

